



AVISO AO MERCADO

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizada
CNPJ nº 03.983.431/0001-03
Rua Bandeira Paulista, nº 530, 14º andar, CEP 04532-001, São Paulo - SP
Código ISIN BRENBRACNORZ
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "ENBR3"

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas ("Código ANBIMA"), (i) EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL S.A. ("Acionista Vendedor"), acionista da EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. ("Companhia"), em conjunto com (ii) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Coordenador Líder" ou "Santander"), (iii) BANCO MORGAN STANLEY S.A. ("Morgan Stanley"), (iv) BANCO ITAU BBA S.A. ("Itaú BBA") e (v) BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO ("BES"), e em conjunto com o Coordenador Líder, Morgan Stanley e Itaú BBA, "Coordenadores da Oferta", comunicam que foi protocolizado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 19 de maio de 2011, o pedido de registro da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor ("Ações" e "Oferta", respectivamente).



1. A OFERTA
A Oferta compreenderá a oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 19.919.510 (dezenove milhões, novecentas e dezesseis mil, quinhentas e dez) Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), sob coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação do Banco Caixa Geral - Brasil, S.A. ("Coordenador Contratado") e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") que aderirá à Oferta mediante assinatura de carta-comitê bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (conforme definido no item 3.1 abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado, "Instituições Participantes da Oferta"). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definido na Rule 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. Persons), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na Regulation S no âmbito do Securities Act, editada pela SEC e, em ambos os casos, desde que tais investidores estrangeiros (conforme definido abaixo) sejam registrados na CVM e vivam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689") e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325") ("Investidores Estrangeiros"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Distribuição Internacional"), a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, a Companhia, o Santander Investment Securities, Inc. ("Santander Investment Securities"), o Morgan Stanley & Co. LLC ("Morgan Stanley & Co."), o Itaú BBA USA Securities, Inc. ("Itaú BBA USA"), o Banco Espírito Santo de Investimento S.A., o Espírito Santo Financial Services, Inc. ("Espírito Santo Financial Services") e o Caixa - Banco de Investimento, S.A. ("Caixa - Banco de Investimento"), em conjunto com Santander Investment Securities, Morgan Stanley & Co., Itaú BBA USA, Banco Espírito Santo de Investimento S.A. e Espírito Santo Financial Services, "Agentes de Colocação Internacional"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 1.991.950 (um milhão, novecentas e noventa e uma mil, novecentas e cinquenta) Ações, em percentual equivalente a até 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Morgan Stanley ("Agente Estabilizador"), as quais serão destinadas exclusivamente a atender um eventual excesso de demanda a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição (conforme definido no item 2 abaixo), e por um período de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A. ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrelocação das Ações Suplementares tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo). A Oferta será realizada no Brasil, mediante registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471 e no Código ANBIMA. Não foi nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC, na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em Portugal ou qualquer agência ou órgão regulador de qualquer país diverso do Brasil. As Ações, sem considerar as Ações Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no item 2 abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei 6.385"). O início da realização do processo de Oferta foi aprovado pelo Conselho de Administração Executivo do Acionista Vendedor no dia 13 de maio de 2011, tendo sido objeto de dispensa de parecer prévio pelo Conselho Geral e de Supervisão do Acionista Vendedor.

2. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO
Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 6 abaixo), a celebração do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação, Aquisição e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A., a ser celebrado entre o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta, a Companhia e a BM&FBOVESPA ("Contrato de Distribuição") a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido no item 3 abaixo), as Ações, sem considerar as Ações Suplementares, serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nas respectivas proporções de garantias de forma individual e não solidária, em conformidade com o disposto no Contrato de Distribuição e na Instrução CVM 400.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA
Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 3.1 (a) abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 6 abaixo), a assinatura do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), conforme descrito, respectivamente, nos itens 3.1 e 3.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e a dispersão acionária prevista no Regulamento do Novo Mercado. Conforme descrito nos itens 3.1 e 3.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em (i) investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva no Período de Reserva, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, Investidores Estrangeiros e outros investidores institucionais ("Investidores Institucionais"). Não há inadequação específica da Oferta a determinado grupo ou categoria de investidor. No entanto, a Oferta não é adequada a investidores avessos ao risco inerente ao investimento em ações. Como todo e qualquer investimento em ações, a aquisição das Ações apresenta riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A. ("Prospecto Preliminar") e também os itens "4 - Fatores de Risco" e "5 - Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Companhia, para ciência dos fatores de risco que devem ser considerados em relação à aquisição das Ações.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência do Acionista Vendedor e da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, de modo que seus eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

3.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não Institucionais que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") durante o período compreendido entre 4 de julho de 2011, inclusive, e 6 de julho de 2011, inclusive ("Período de Reserva"), destinado à aquisição de Ações no âmbito da Oferta. Os investidores Não Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excetuadas as Ações Suplementares).

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) do total das Ações ofertadas, considerando as Ações Suplementares, caso aplicável, ("Ações Objeto da Oferta de Varejo"), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados (a) cada Investidor Não Institucional que não informar, por escrito, exceto pelo item (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: (a) observado o disposto no item (b) abaixo, os Investidores Não Institucionais interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, conforme seu respectivo procedimento, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva elaborado em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (b) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas"), sendo que, nesse caso, os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados; (c) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (d) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações adquiridas (ajustada em decorrência do rateio, se for o caso, conforme descrito no item (h) abaixo) e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone, correspondência ou fax, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com quem tenha efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 4 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada obrigatoriamente liquidará a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (f) após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 4 abaixo), desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Consorciadas junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo), ressalvadas as possibilidades de desistência previstas nos itens (i) e (j) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima, (k) e (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações Objeto da Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais Ações não alocadas no montante ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 3.2 abaixo; (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja superior ao montante de Ações Objeto da Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares, será realizado o rateio proporcional de tais Ações entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem preenchido Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, a quantidade de Ações Objeto da Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Retificação, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos estipulados no respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (j) na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, respectivamente nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Consorciadas deverão atualizá-la e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta serão imediatamente divulgadas por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Jornal Brasil Econômico, também utilizados para a publicação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento do seu Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito,

à Instituição Consorciada sobre sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (k) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Consorciada comunicará aos Investidores Não Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; (l) na hipótese de descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer Instituição Consorciada, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta (incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400), tal Instituição Consorciada, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todas as reservas ou intenções de investimento que tenham recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Coordenador Contratado e/ou Instituição Consorciada, conforme o caso, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspenso, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Coordenador Contratado ou Instituições Consorciadas, conforme o caso em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta. Nesse caso, a Instituição Consorciada deverá restituir integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, conforme aplicável, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descumprimento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; e (m) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 3.1.

3.2. Oferta Institucional: A oferta institucional será realizada junto a Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 3.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, que deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, e do Coordenador Contratado, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e investindo valores mínimo ou máximo de investimento, assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 6 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos e condições descritas acima, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais a quantidade de ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das ações alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação (conforme definida no item 4 abaixo), mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas a cada Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei 4.131.

4. PRAZOS DA OFERTA
O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A. ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição"). Os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, exclusive, para efetuar a colocação de Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá no 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data de exercício da Opção de Ações Suplementares, conforme aplicável ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o previsto no artigo 29 da Instrução CVM 400.

5. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO
A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de aquisição e liquidação das Ações (exceto as Ações Suplementares), que tenham sido adquiridas porém não liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (definido no item 6 abaixo), assinado o Contrato de Distribuição, publicado o Anúncio de Início, disponibilizado o Prospecto Definitivo e concedido o registro da Oferta pela CVM. Caso as Ações adquiridas (exceto as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta atuarão financeiramente, pelo Preço por Ação fixado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 6 abaixo), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) o número de Ações efetivamente adquiridas e liquidadas por investidores no mercado (sem considerar as Ações Suplementares), observado o limite da garantia firme de liquidação prestada de forma individual e não solidária por cada Coordenador da Oferta. O preço de venda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo), ficando ressalvado que as atividades de estabilização descritas no item 7 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

6. PREÇO POR AÇÃO
O preço de venda por Ação ("Preço por Ação") será fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e (ii) a finalização do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais no Brasil, em conformidade com os artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding"), tendo como parâmetro (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, e (b) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto aos Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA em 15 de junho de 2011 foi de R\$37,59 (trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) por ação. As condições finais da Oferta, incluindo o Preço por Ação e a determinação da quantidade de Ações a serem ofertadas, serão aprovadas pelo Conselho de Administração Executivo do Acionista Vendedor, antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, na sequência de parecer prévio ou mediante dispensa de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão do Acionista Vendedor, conforme o caso.

A escolha do termo de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação foi devidamente justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada na participação societária dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de aquisição de Ações no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, mediante sua participação até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total das Ações objeto da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de ações inicialmente ofertada (excetuadas as Ações Suplementares), será vedada a colocação de ações para investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, exceto as ordens de investimento realizadas por Instituições Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas, poderão celebrar operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de total return swap). Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48, §2º da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) de operações com derivativos tendo as Ações como ativo de referência (incluindo operações de total return swap) contratadas com terceiros são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.

7. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES
O Agente Estabilizador, por intermédio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de 30 (trinta) dias contados do 1º (primeiro) dia útil (inclusive) após a publicação do Anúncio de Início, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador, ou da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 12 abaixo.

8. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES
As Ações garantem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se incluem os seguintes: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo anual mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral, incluindo o direito ao recebimento de dividendos integrais, que vierem a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação; (c) direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along) nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia; (d) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção de sua participação no capital social da Companhia; (e) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e (f) direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelos acionistas controladores, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo seu Valor Econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente.

9. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA E NOVO MERCADO
Em 13 de junho de 2005, a Companhia, seus administradores e os acionistas controladores à época celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual entrou em vigor em 13 de julho de 2005, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência da Companhia, que está à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 12 abaixo. Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Formulário de Referência da Companhia. As Ações foram admitidas à negociação no Novo Mercado, sob o código "ENBR3".
9.1. Restrição à Venda de Ações (Lock-up): O Acionista Vendedor, a Companhia, os administradores da Companhia, EDP - Investment & Services Limited e Balwerk Consultoria Econômica e Participações Sociedade Limitada firmaram acordo de não disposição de ações ordinárias de emissão da Companhia (Lock-up), pelo qual não poderão emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia, outorgar opções de compra ou de qualquer outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e derivativos lastreados em ações ordinárias de emissão da Companhia, a partir da assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de 90 (noventa) dias contados da publicação do Anúncio de Início, exceto com relação às Ações Suplementares e às ações ordinárias de emissão da Companhia objeto de empréstimo a ser concedido ao Agente Estabilizador objetivando as atividades previstas no Contrato de Estabilização. Tal restrição à venda de ações não será aplicável a determinadas hipóteses descritas nos acordos de lock-up.